

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 266/2007 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 266/2007

阻嚇販賣人口措施關注委員會

Comissão de Acompanhamento das Medidas
de Dissuasão do Tráfico de Pessoas

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica, o Chefe do Executivo, manda:

一、設立一個由保安、行政法務及社會文化領域的代表組成的、跨部門的阻嚇販賣人口措施關注委員會，以下簡稱“委員會”。

1. É criada a Comissão de Acompanhamento das Medidas de Dissuasão do Tráfico de Pessoas, doravante designada por «Comissão», de natureza interdepartamental e multidisciplinar, integrada por representantes das áreas de governação da Segurança, Administração e Justiça e dos Assuntos Sociais e Cultura.

二、委員會由保安司司長辦公室主任協調。

2. A Comissão é coordenada pelo Chefe do Gabinete do Secretário para a Segurança.

三、委員會在有關販賣人口的社會問題上，探討、評估及研究澳門特別行政區的情況，推動社會研究及分析，提出建議及監察各部門在打擊販賣人口方面所展開的行動，包括預防、對受害者作出保護及社會重返等工作，並跟進相關事宜。為此應推動以下幾方面的工作：

3. A Comissão diagnostica, avalia e estuda a situação da RAEM no contexto dos fenómenos sociais relacionados com o tráfico de seres humanos, promove a pesquisa e análise sociológica, emite recomendações e monitoriza a acção dos departamentos que operam o combate ao fenómeno ao tráfico de pessoas, nas perspectivas da prevenção, protecção e reinserção das vítimas, bem como na da perseguição do respectivo favorecimento, para o que deve promover:

三.一、持續檢視澳門特別行政區的法律，使之與現行適用的國際法律概念接軌；

3.1. A permanente reflexão sobre adequação dos instrumentos jurídicos da RAEM aos conceitos vigentes no direito internacional aplicável;

三.二、預防因其他相關活動例如色情行業而導致的販賣人口行為；

3.2. A prevenção do favorecimento às práticas sociais conotadas com o tráfico de seres humanos, quer as que se traduzam na exploração sexual quer quaisquer outras;

三.三、當有需要時向受害者提供醫療方便及社會心理輔導，以及提供安全的庇護及收容；

3.3. A facilidade de acesso da vítima aos cuidados de saúde bem como à assistência psicossocial e o seu acolhimento e abrigo em segurança, quando necessários;

三.四、推動提高整個社會及其民間組織對預防及打擊販賣人口政策方面的了解和參與；

3.4. A consciencialização e mobilização da sociedade civil em geral e das suas organizações em particular para o envolvimento nas políticas de dissuasão de qualquer tipo de tráfico de seres humanos, quer as que se traduzam na exploração sexual quer quaisquer outras;

三.五、制定對受害者的社會重返措施，包括將非本地居民的受害者安全妥善地送返原居地及確保其尊嚴；

3.5. A implementação de medidas de reintegração social da vítima e, tratando-se de não-residente, de garantia do seu encaminhamento para o local de origem em condições de segurança e dignidade;

三.六、推動各有關部門之互動，以確保不同範疇工作的進行。

3.6. A interacção entre os diversos serviços envolvidos por forma a assegurar intervenções multidisciplinares.

四、委員會可根據不同的工作計劃而組成分項目的工作小組。

4. A Comissão pode promover a constituição de subgrupos com o objectivo de concretizar e operacionalizar planos de acção pré-definidos.

五、委員會應推動國際及區際的合作，以便各有關部門都能

5. A Comissão deve promover a cooperação internacional e inter-regional, no sentido de que cada departamento envolvido obtenha dos seus congéneres do exterior a melhor colaboração

與其對口部門更好地協作，以達至共同阻嚇販賣人口之目標。

六、上述委員會的運作開支由澳門特別行政區預算中撥予澳門保安部隊事務局之款項支付。

六.一、委員會的成員可收取經保安司司長批示所定的增補性報酬，但上限為公職薪俸表的100點。

六.二、所有被傳召參與委員會會議的人士，且沒有根據上款規定收取報酬者，有權按照公共行政的現行制度取得出席費。

六.三、委員會由一秘書處輔助，人數最多為三名並以合同、徵用、派駐或兼任形式出任，而且有權收取以公職薪俸表100點的百分之五十所計算的月報酬。

七、在十五天期限內，協調員應向保安司司長提交一份委員會成員名單以便確認，但人數不得超過十二名並應確保能具有本批示第一款所指的各個領域的代表性。

八、所有公共行政部門，無論其性質為何，應向委員會提供合作。

二零零七年八月三十日

行政長官 何厚鏞

para o prosseguimento dos objectivos de dissuasão do tráfico de pessoas.

6. As despesas inerentes ao funcionamento da Comissão são suportadas por verbas inscritas no orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, afectas à Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

6.1. Os membros da Comissão podem auferir uma remuneração suplementar a fixar por despacho do Secretário para a Segurança, com o limite máximo do índice 100 da tabela indiciária da função pública.

6.2. Vencem senhas de presença nos termos do regime vigente para a administração pública, todos aquele que, não auferindo remuneração nos termos do número anterior, sejam chamados a participar nas reuniões da Comissão.

6.3. A Comissão é apoiada por um secretariado, composto por um máximo de 3 elementos, em regime de contrato, requisição, destacamento, ou em acumulação de funções, sendo que, neste caso, a respectiva remuneração mensal é a correspondente a 50% do índice 100 da tabela indiciária da função pública.

7. No prazo de 15 dias o coordenador deve apresentar ao Secretário para a Segurança, para homologação, a lista nominal dos membros da Comissão, em número não superior a 12 (doze), e que assegure a representatividade das áreas de governação a que se refere o n.º 1 do presente despacho.

8. Todos os serviços da administração pública, independentemente da sua natureza, devem cooperação à Comissão.

30 de Agosto de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會文化司司長辦公室

第 81/2007 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條，第14/2000號行政命令第一款，以及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示：

一、以載於本批示附件內，並為本批示組成部分的表一、表二和表三取代經第86/2002號社會文化司司長批示核准的《殘疾人士體育獎勵規章》附表一、二和三。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零七年九月六日

社會文化司司長 崔世安

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 81/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. As tabelas I, II e III anexas ao Regulamento dos Prémios do Desporto para Deficientes, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 86/2002, são substituídas pelas tabelas I, II e III constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Setembro de 2007.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.